



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

**Terra do Cineasta Humberto Mauro**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.627/2022**

***“Cria o cargo de Administrador do Setor de Licitações, lotado na Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE-MG**, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado 1 (um) cargo de Administrador do Setor de Licitações com carga horária de 30 (trinta) horas semanais vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

**§1º** - O cargo de Administrador do Setor de Licitações será de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração, nomeado por ato do Prefeito Municipal para o exercício das atividades respectivas.

**§2º** - Os vencimentos do cargo de Administrador do Setor de Licitações serão de 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) mensais.

**§3º** - O cargo de Administrador do Setor de Licitações terá as seguintes atribuições:

**I-** Exercer atividades de administração, planejamento, organização e controle das atividades de responsabilidade do setor de licitações e administrar a equipe, coordenando o desenvolvimento dos trabalhos no setor.

**II-** Subsidiar os Secretários Municipais e o Chefe do Poder Executivo com informações sobre licitações e contratos administrativos;

**III-** Administrar e coordenar a elaboração dos editais dos procedimentos licitatórios;



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## ***Terra do Cineasta Humberto Mauro***

**IV-** Atender e prestar informações que julgar pertinentes às pessoas que procuram o setor de licitações e contratos, avaliar e desempenho dos servidores lotados no setor e indicar servidores da sua área para realização de cursos e capacitação;

**V-** Atuar com entrosamento ao Setor de Compras, na interpretação da legislação;

**VI-** Exercer outras atividades correlatas de administração e direção do setor de licitações.

**§4º** - Para o exercício do cargo de que trata o caput deste artigo, será exigido que o servidor possua ensino médio completo observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Grande-MG, 02 de maio de 2022.

*Jorge Luiz Gomes da Costa*

**Jorge Luiz Gomes da Costa**

**Prefeito Municipal**